



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

DECRETO N.º 3.822, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: DECLARA VACÂNCIA AO CARGO DE OFICIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada vacância a pedido a partir desta data, em razão da concessão de aposentadoria do servidor público municipal, Sr. **João Rodrigues Ferreira**, portador do RG. Nº. 3.080.710-SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL** com carga horária de 40:00 horas semanais, no quadro de servidores efetivos do Município de Lidianópolis – PR, Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Recursos Humanos efetuará o cálculo rescisório do servidor referente aos direitos trabalhistas pertinentes ao mesmo, para efetivação do pagamento.

Art. 3º - O servidor aposentado Sr. João Rodrigues Ferreira, a partir desta data, perceberá seus proventos mensalmente, através do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Adauto Aparecido MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.823 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA – Progressão funcional dos Professores, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 577/2010, DE 22/12/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da Avaliação Horizontal, realizada pela Comissão de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 3.793, de 21/11/2019, ficam elevados os níveis dos (as) Professores (as) abaixo descritos, conforme especifica a Lei nº 577/2010, de 22/12/2010.

| NOME | NÍVEL ANTERIOR | NÍVEL ATUAL |
|-------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ângela Helena Ortiz | F-III | G-III |
| Beatriz Aparecida Guerra | D-III | E-III |
| Celina M. Buzato Santos | G-III | H-III |
| Daniella Talarico de Oliveira | G-III | H-III |
| Iraci Graneiro Sakamoto | G-III | H-III |
| Juliana Bovo | G-III | H-III |
| Karina Aparecida Gonçalves | G-III | H-III |
| Laíza Cristiane Lyra | G-III | H-III |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

| | | |
|-------------------------------------|-------|-------|
| Marcia Gerôncio Torres | D-III | E-III |
| Márcia Marcolino dos Santos | D-III | E-III |
| Sinália Francisca de Aquino Batista | G-III | H-III |
| Vanderléia de Oliveira Semeghine * | D-III | E-III |
| Vanderléia de Oliveira Semeghine* | G-III | H-III |
| Verenice Augusta Lopes | G-III | H-III |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO, tem seus efeitos retroagidos a 01/01/2020, e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020 - CONCURSO PÚBLICO 02/2018

O Prefeito Municipal em de Lidianópolis, Sr. Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Concurso Público, Edital nº 02/2018, de 29/01/2018, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 8095, de 31/01/2018, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, para comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 03/02 a 17/02/2020, das 08:30/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado para os cargos abaixo indicado: (Obs. Apenas em dias úteis)

| Ordem | Insc. | Nome | Pontuação Total | Cargo |
|-------|-------|---------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| 3 | 18806 | JOSE CARLOS PEREIRA | 69.00 | Auxiliar de Serviços Gerais Masculino |
| 11 | 21489 | NAGILA DANIELE DOS SANTOS | 69.00 | Técnico Em Enfermagem |

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;
- inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

- Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da carteira de trabalho;
- cópia do número do PIS/PASEP;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- comprovante de endereço;
- cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga;
- Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

LEI N º 1011/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LE I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 306.838,51** (Trezentos e Seis Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos) , mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|---|-------|
| 03 | Secretária de Administração, Planejamento, Industria e Comercio | |
| 03.002 | Departamento de Recursos Humanos | |
| 03.002.04.122.0004.2009 | Contribuição ao Pasep | |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

| | | |
|----------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 3.3.90.92.00.00.1015 | Despesas de Exercícios Anteriores | 4.838,51 |
| TOTAL | | 4.838,51 |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|---|-------------------|
| 11 | Secretaria de Obras | |
| 11.002 | Departamento de Obras | |
| 11.002.15.451.0024.1028 | Pavimentação e Conservação Asfáltica em Ruas do Município | |
| 4.4.90.51.00.00.1015 | Obras e instalação | 302.000,00 |
| TOTAL | | 302.000,00 |

TOTAL GERAL: 306.838,51

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro

| Fonte | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------|---|-------------------|
| 1015 | Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 | 306.838,51 |
| TOTAL | | 306.838,51 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS Vinte e Trinta Dias do mês de janeiro de Dois Mil e Vinte (30/01/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito

LEI Nº 1012/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências. Dispõe para aquisição de 01 pulverizador agrícola atomizador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 16.583,42 (Dezesseis Mil , Quinhentos e oitenta e três Reais e quarenta e dois centavos), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|---|------------------|
| 09 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO. | |
| 09.003 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | |
| 09.003.20.608.0031.2053 | MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLAS | |
| 4.4.90.52.00.00 – 807 | Equipamentos e Material Permanente | 16.583,42 |
| TOTAL | | 16.583,42 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro

| Fonte | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------|-------------------------------------|------------------|
| 807 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS | 16.583,42 |
| TOTAL | | 16.583,42 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (30/01/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito

LEI N º 1010/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências. Dispõe sobre aquisição de um terreno com 10.000,00 m², situado na Gleba Guaiambê, Município de Lidianópolis para futura construção de um Parque Industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$165.300,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 11 | Secretária de Obras | |
| 11.002 | Departamento de Obras | |
| 11.002.22.661.0034.1071 | Construção de Barracão Industrial | |
| 4.4.90.61.00.00.1501 | Aquisição de Imóveis | 165.300,00 |
| TOTAL | | 165.300,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Superávit Financeiro

| Fonte | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------|-------------------|-------------------|
| 1501 | Alienação de Bens | 165.300,00 |
| TOTAL | | 165.300,00 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS TRINTA DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (30/01/20).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito

PORTARIA N.º 2.636, DE 29 DE JANEIRO 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

INFORMAR o período de gozo de férias do servidor público do município, Sr. THIAGO ZANONI BRANCO, matrícula 200699, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, a serem gozadas a partir de 23/01/2020 a 01/02/2020, conforme a Portaria n.º 2.621 de 21/01/2020, publicada no diário oficial em 21/01/2020, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

**RELATÓRIO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
6º BIMESTRE DE 2019 (Novembro e Dezembro)
Recursos Próprios/Vinculados**

1 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|--|---------------------------|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2072 | COORDENAÇÃO DE SECRETARIA | 115.060,00 | 18.410,67 | 100.559,30 |
| • Ações realizadas no Período: <ul style="list-style-type: none">- Folha de pagamento de uma (01) servidora pública efetiva;- Décimo terceiro de uma (01) servidora pública efetiva;- Despesas com matérias de consumo, gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios de cozinha;- Despesas com o pagamento de empresa terceirizada na contratação de estagiários. Novembro / 2019 <ul style="list-style-type: none">- Três (03) estagiários que auxiliam nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes no SCFV;- Alimentação de sistemas que disponibilizam recursos para o atendimento de serviços e ações desenvolvidas com crianças e adolescentes;- prestação de contas de deliberações de cofinanciamento via fundo a fundo do FIA par FMDCA. Dezembro / 2019 <ul style="list-style-type: none">- Três (03) estagiários que auxiliam nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes no SCFV;- Alimentação do sistema SISC e relatório sintético que mapeiam o atendimento, serviços e ações desenvolvidas com crianças e adolescentes. | | | | |

2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|---|--|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2116 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO | 543.532,50 | 62.134,73 | 489.888,18 |
| Ações realizadas no Período: <ul style="list-style-type: none">- Folha de pagamento de quatro (04) servidoras públicas efetivas;- Décimo terceiro de quatro (04) servidoras públicas efetivas;- Despesas com matérias de consumo, gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios de cozinha;- Despesas com gás de cozinha no preparo de lanches para as crianças e adolescentes do SCFV;- Oficinas de Violão, Música, teatro e karatê;- Despesas com materiais de expediente. Novembro / 2019 <ul style="list-style-type: none">- Atendimento período matutino e vespertino de noventa e nove (99) crianças e adolescentes, conforme informação do SISC no Centro de Atendimento da Crianças e do Adolescente-CEACA. Atividades desenvolvida, lúdicas, musicais, dança, teatrais, artesanais e recreação livre desenvolvidas, através de dinâmicas com o objetivo do fortalecimento de vínculo;- Atividades desenvolvida, oficina de pintura, confecção de pulseiras, e crochê;- Oficina de Karatê, dança, música, violão e teatro;- Ensaios para apresentação de coral para o final de ano (músicas espirituais e natalinas). | | | | |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

Dezembro / 2019

- Atendimento período matutino e vespertino de noventa e nove (99) crianças e adolescentes, conforme informação do SISC no Centro de Atendimento da Crianças e do Adolescente-CEACA. Atividades desenvolvida, lúdicas, artesanais, oficinas, e rodas de conversa com o objetivo do fortalecimento de vínculo;
- Atividades desenvolvida, oficina de pintura, confecção de pulseiras, e crochê;
- Oficina de Karatê, dança, música, violão e teatro;
- Ensaios para preparação da apresentação do coral para atividades festivas de final de ano, através de músicas natalinas;
- Ensaios para apresentação de teatro no final de ano sobre a "Assunção de Maria";
- Confraternização e troca de experiências e atividades recreativas;
- Apresentação na feira de produtor rural do coral com músicas espirituais e natalinas.

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|-----------------------------|-----------|---------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2098 | CREAS | 279.100,00 | 20.561,12 | 100.975,65 |

• Ações realizadas no Período:

- Folha de pagamento de uma (01) servidora pública efetiva para atividades de abordagem social e educador social;
- Folha de pagamento de uma (01) técnicas no atendimento do CREAS - assistente social;
- Décimo terceiro de duas (02) servidoras públicas efetivas;
- Despesas com o pagamento de empresa terceirizada na contratação de estagiários;
- Despesas com telefone;
- Despesas com Internet;
- Despesas com produtos de gêneros alimentícios, limpeza;
- Despesas com materiais de expediente.

Novembro / 2019

- Número de Famílias atendidas, com adolescentes/ crianças: dez (10) famílias;
- Número de atendimentos (visitas domiciliares e atendimentos individualizados): trinta e dois (32) atendimentos;
- Uma (01) estagiária que auxiliam no atendimento ofertado com crianças e adolescentes no CREAS;
- Demandas mais recorrentes no mês de referência: Acompanhamento de Famílias do PAEFI, SERP, MSE/PSC, solicitações do Sistema de Justiça- Ministério Público, encaminhamentos do Conselho Tutelar;
- Atividades de destaque – Projeto piloto de grupo de adolescente – projeto desenvolvido na casa familiar rural, tendo a participação de nove (09) totalizando dois (02) encontros no mês de referência;
- Acompanhamento de adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

Dezembro / 2019

- Número de Famílias atendidas, com adolescentes/ crianças: sete (07) famílias;
- Número de atendimentos (visitas domiciliares e atendimentos individualizados): dezoito (18) atendimentos;
- Demandas mais recorrentes no mês de referência: Acompanhamento de Famílias do PAEFI, SERP, MSE/PSC, solicitações do Sistema de Justiça- Ministério Público, encaminhamentos do Conselho Tutelar;
- Acompanhamento de adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|-----------------------------|---|---------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2078 | CRAS – Centro de Referência da Assistência Social | 225.630,00 | 29.050,84 | 119.248,30 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

• **Ações realizadas no Período:**

- Folha de pagamento de uma (01) servidora pública efetiva para operar o cadastro único;
- Folha de pagamento de duas (02) técnicas no atendimento do CRAS e SCFV- psicóloga e assistente social;
- Décimo terceiro de três (03) servidoras públicas efetivas;
- Despesas com o pagamento de empresa terceirizada na contratação de estagiários;
- Despesas com produtos de gênero alimentícios e matérias plásticas;
- Despesas com internet;
- Despesas com telefone;
- Despesa com materiais de expediente;
- Despesas com combustível do Ônibus;
- Cadastro do Programa do Leite das Crianças/Pr;
- Orientações e visitas domiciliares;
- Fornecimento de benefícios eventuais.

Novembro / 2019

- trinta e um (31) atendimentos e encaminhamentos e visitas técnicas para famílias viabilizando acesso aos serviços de políticas públicas para famílias com composição de criança e adolescentes;
- Dois (02) cadastros realizados para acessar o Programa Leite das Crianças do Estado do Paraná.

Dezembro / 2019

- Vinte e quatro (24) atendimentos e encaminhamentos e visitas técnicas para famílias viabilizando acesso aos serviços de políticas públicas para famílias com composição de criança e adolescentes;
- Um (01) cadastros realizados para acessar o Programa Leite das Crianças do Estado do Paraná;
- Acompanhamento do encerramento da atividades desenvolvida no projeto piloto do grupo de adolescentes da casa familiar rural, tendo a participação de nove (09) adolescentes.

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|-----------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2080 | Benefícios Eventuais | 66.350,00 | 10.371,25 | 41.788,61 |

• **Ações realizadas no Período:**

- Despesas com quarenta (40) cesta básicas com recurso livre;
- Despesa com passagens.

Novembro / 2019

- Benefício eventuais – foram fornecidas catorze (14) cestas básicas atendendo famílias com a composição de crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade temporária em virtude de necessidade alimentar;
- Benefício eventuais – foram fornecidas uma (01) passagem atendendo famílias com a composição de crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade temporária em virtude de necessidade de passagem para outra cidade, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

Dezembro / 2019

- Benefício eventuais – foram fornecidas dez (10) cestas básicas atendendo famílias com a composição de crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade temporária em virtude de necessidade alimentar.

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|-----------------------------|------------|---------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2081 | IGD – SUAS | 21.905,00 | 1.120,50 | 8.260,57 |

• **Ações realizadas no Período:**

- Despesa com matérias de expediente;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

- Despesas com produtos de gênero alimentícios e material d higiene;
- Despesas com telefone.

Novembro / 2019

- lanche para atender as reuniões do CMDCA e materiais de expediente no fornecimento de copias de relatórios e documentos discutidos em reunião.

Dezembro / 2019

- lanche para atender as reuniões do CMDCA e materiais de expediente no fornecimento de copias de relatórios e documentos discutidos em reunião.

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|--------------------------------|-------------|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 2099 | IGD – BOLSA | 33.550,00 | 3.303,16 | 19.308,69 |

- **Ações realizadas no Período:**

- Despesas com abastecimento do veículo corsa e Uno para executar visitas de busca ativa das famílias com composição familiar de crianças e adolescentes;
- Despesas com lavagem de veículo – corsa e uno;
- Despesas compra de peças para o veículo Uno;
- Despesas com montagem e desmontagem de pneus;
- Despesas com material de expediente;

Novembro / 2019

- cinquenta e sete (57), famílias atendidas no CadÚnico entre, cadastro, recadastramento e orientações tendo em sua composição familiar crianças e adolescentes.

Dezembro / 2019

- vinte sete (27) famílias atendidas no CadÚnico entre, cadastro, recadastramento e orientações tendo em sua composição familiar crianças e adolescentes.

3 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 6001 | Manutenção do Conselho Tutelar | 138.900,00 | 21.700,09 | 116.577,91 |

- **Ações realizadas no Período:**

- Folha de pagamento de cinco (05) conselheiras;
- Internet para acessar o sistema do SIPIA, sobre as ocorrências atendidas;
- Despesas com conta do celular de plantão para atendimento na solução processos e ocorrências;
- Despesas com o telefone fixo para o atendimento na solução processos e ocorrências;
- Despesas com aquisição de gêneros alimentícios (pães);
- Despesas com lavagem veículo Gol;
- Despesas com combustível no veículo Gol.

Atendimentos/Ocorrências/Procedimentos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

Novembro / 2019

- Entre atendimentos e procedimentos, cento e vinte e dois (122), deste quarenta (40) atendimentos diretos a crianças e adolescentes.

Dezembro / 2019

- Entre atendimentos e procedimentos, cinquenta e oito (58), deste quinze (15) atendimentos diretos a crianças e adolescentes.

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|---|---|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 6002 | Manutenção dos Direitos da Crianças e do Adolescentes CMDCA | 9.105,00 | | 720,00 |
| • Ações realizadas no Período: - Não houve movimentações. | | | | |

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|---|--|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 6003 | Proteção Social Especial-Prog. \ Medida Social Educativa | 6.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| • Ações realizadas no Período: - Não houve movimentações. | | | | |

| Execução/ Projeto Atividade | Descrição | Previsão atualizada | Despesa Realizada | |
|---|--------------------------------|------------------------|-------------------|---------------|
| | | | No Período | Até o Período |
| 6004 | Transferência Recurso Casa Lar | 30.000,00 | 00,00 | 22.247,00 |
| • Ações realizadas no Período: - Não houve movimentações. | | | | |

O valores apresentados refere-se aos recursos vinculados e os recursos livres presentes na LOA 2019 e no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a execução da política de assistência social e dos Direitos da criança e do adolescente, foi levada em consideração a legislação existente, o parecer social, e as condições financeiras das pessoas atendidas.

O presente relatório foi elaborado pela Secretária de Assistência Social e Gestora dos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo como fonte dados da Contabilidade Geral do Município de Lidianópolis, e os dados existentes na Secretaria, não deixando dúvidas com a relação aos valores e serviços apresentados, sendo os mesmos de fácil entendimento, o qual será levado a conhecimento da população através de audiências, conferencias e reuniões.

Lidianópolis, 30 de janeiro de 2020.

Lucia de Jesus Maia Buzato
Secretária Municipal de Assistência Social
Lidianópolis-PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

Resolução nº 002/2020

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 6º Bimestre referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2019, através de recursos próprios e vinculados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 30/01/2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 6º Bimestre referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2019, através de recursos próprios e vinculados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 30 de janeiro de 2020.

CAMILA LOPES PACIFICO
Presidente do CMDCA
Lidianópolis

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Srtª **Gislaine Marchi** e de sua Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº. 3.752/2019, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito, **Adauto Aparecido Mandu**, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no **dia 02 de fevereiro de 2020, às 09h:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua J.K., nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **CREDENCIAMENTO para a aquisição do objeto constante no subitem 2.1**, para o período de 11 (onze) meses, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 08h55min do dia 02/02/2020, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.3 – Uma vez declarado pela Presidente da Comissão o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da disputa de preços será **às 09:00 horas, do dia 02/02/2020**, no local retro estabelecido.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente **Chamada Pública** é o **credenciamento e registro de preços** de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para **fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

LOTE 1 - Valor Máximo do Lote: 43.997,73 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)

| Item | Cód.Mun. | Quant | Un | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|-------|----|-----------|----------------|-------------|
| 01 | 308037098 | 40 | KG | ACELGA | 2,89 | 115,60 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

| | | | | | | |
|----|-----------|-----|----|---|-------|----------|
| 02 | 308012502 | 450 | KG | Alface | 5,00 | 2.250,00 |
| 03 | 308033069 | 45 | KG | Amendoim descascado | 9,49 | 427,05 |
| 04 | 308021555 | 200 | KG | Abobrinha Verde Menina- Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 1,89 | 378,00 |
| 05 | 308033070 | 800 | KG | Banana maçã | 2,99 | 2.392,00 |
| 06 | 308012505 | 150 | KG | Banana Nanica | 2,50 | 375,00 |
| 07 | 308012506 | 150 | KG | Batata Doce | 1,26 | 189,00 |
| 08 | 308010355 | 200 | KG | Cebola selecionada | 1,89 | 378,00 |
| 09 | 308013741 | 100 | KG | Beterraba selecionada; Firmes, coloração avermelhada. | 1,65 | 165,00 |
| 10 | 308013743 | 100 | KG | Cenoura selecionada; Bom estado de conservação, livre batidas e machucados. | 2,49 | 249,00 |
| 11 | 308021559 | 126 | KG | Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 4,95 | 623,70 |
| 12 | 308037097 | 40 | KG | CHICÓRIA | 2,89 | 115,60 |
| 13 | 308021578 | 100 | KG | Couve flor, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com em média 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 3,50 | 350,00 |
| 14 | 308021560 | 160 | KG | Chuchu - Frescos não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 2,83 | 452,80 |
| 15 | 308037812 | 220 | KG | COUVE TIPO MANTEIGA - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. | 6,00 | 1.320,00 |
| 16 | 43040098 | 200 | KG | FEIJAO | 5,09 | 1.018,00 |
| 17 | 308012513 | 40 | KG | Ervilha | 15,26 | 610,40 |
| 18 | 308021563 | 960 | KG | Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 2,00 | 1.920,00 |
| 19 | 308013745 | 320 | KG | Limão rosa maduro; De primeira, fresco, livre de resíduos, sujidades e parasitas. Tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta. | 1,50 | 480,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

| | | | | | | |
|----|-----------|------|----|---|-------|----------|
| 20 | 308012518 | 400 | KG | Mandioca descascada | 3,23 | 1.292,00 |
| 21 | 308021568 | 600 | KG | Maracujá - De primeira qualidade, livre sujeiras externa. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Integras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 4,50 | 2.700,00 |
| 22 | 308022965 | 520 | KG | Melancia - Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida, madura e de aspecto fresco. | 1,50 | 780,00 |
| 23 | 308021232 | 420 | KG | Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 4,07 | 1.709,40 |
| 24 | 308021570 | 650 | KG | Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 14,99 | 9.743,50 |
| 25 | 308021572 | 18 | KG | Pimentão - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. | 3,56 | 64,08 |
| 26 | 308021719 | 180 | KG | Pepino selecionado de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 1,25 | 225,00 |
| 27 | 308012524 | 240 | KG | Repolho | 1,89 | 453,60 |
| 28 | 308013753 | 690 | KG | Tomate selecionado, tipo 1.; Fresco, livre de batidas, machucados e picadas de insetos. Tamnaho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. De preferência livre de agrotóxico. | 2,90 | 2.001,00 |
| 29 | 261010020 | 26 | KG | Tomate cereja | 5,00 | 130,00 |
| 30 | 308021725 | 1020 | KG | Uva selecionada de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 7,90 | 8.058,00 |
| 31 | 308013754 | 40 | KG | Vagem selecionada; Fresco, livre de batidas, machucados e picadas de insetos. | 9,30 | 372,00 |
| 32 | 308024194 | 140 | KG | POLPA DE MARACUJÁ - Embaladas em pacote de 1kg, em sacos de plástico de polietileno. Devem constar as seguintes informações no rótulo da embalagem: Denominação: polpa seguida do | 19,00 | 2.660,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

| | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|
| | | | | nome da fruta. • Quantidade em gramas (g). • Data de fabricação. • Prazo de validade. • Expressões: 100% integral (caso o produto não possua qualquer aditivo), não-fermentado e não-alcoólico. • Denominação: Indústria Brasileira e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. • Nome e endereço da empresa e inscrição estadual. | | |
|--|--|--|--|---|--|--|

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Rua J.K., nº 327, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Uma vez retirado, a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital. Estarão disponíveis também através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portalttransparencia/licitacoes>.

2.3 – O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Poderão participar desta chamada pública:

a) **os Agricultores Familiares, assim compreendidos PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.**

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como servidores pertencentes ao Legislativo Municipal;

c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

d) os Agricultores Familiares que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares que apresentarem os documentos enumerados no subitem 6.1.1 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6.1.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2020
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2020
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes **“A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **“B” – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

ALIMENTÍCIOS deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

6.1.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo V.**

6.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

6.2.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; e **Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;
- Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (NR); e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo V;** e
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

8.1.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I – o grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.
- III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

8.2 – Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará(ão) apto(s) para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

9.3 – O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.5 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

9.6 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de **Valor Máximo do Lote: 43.997,73 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)**, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 – DESPESA: 362 – fonte 031111.

10.3 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

a) menor preço para **cada item** ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e
c) estrita obediência a este Edital.

12.2 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes nos subitens: 6.1.1/6.2.1 não serão credenciados.

12.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na forma do artigo 25, da Resolução nº 026/2013.

12.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Lidianópolis, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo IV**.

13.2 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

13.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

15 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

15.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – Os contratos a serem firmados com os **AGRICULTORES FAMILIARES** selecionadas terão vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Lidianópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CRENCIADOS**, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 2º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

18 – RECURSO

18.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@gmail.com licitacaolidianopolis2015@hotmail.com.

19 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

19 – As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Lidianópolis-PR, na data fixada pelo Município de Lidianópolis, antes da assinatura do contrato, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

20 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo I (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 12 (doze) meses. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- a) **Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- b) **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Úba – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e
- d) **Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Úba – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento.

20.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

21.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

22.2 – O credenciado, ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.4 – Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

trabalhos.

22.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.**

22.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lidianópolis.

22.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo IV**).

22.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

22.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Departamento de Licitações, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@gmail.com licitacaolidianopolis2015@hotmail.com .

23 – ANEXOS DO EDITAL

23.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- b) Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- c) Anexo III – Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato; e
- e) Anexo V – Declaração de Produção Própria de Alimentos.

Prefeitura do Município de Lidianópolis, 29 de janeiro de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Departamento de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | |
|---|------------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Projeto para atendimento da chamada pública nº ____/2020 | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| A – Grupo Formal | | | | | |
| 1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER) | | 2. CNPJ (NÃO PREENCHER) | | 3. Nº da DAP Jurídica | |
| 4. Endereço (NÃO PREENCHER) | | 5. Município (NÃO PREENCHER) | | 6.CEP | |
| 7. Nome do representante legal | | 8.CPF (NÃO PREENCHER) | 9.DDD/Fone | | |
| 10.Banco | 11.Nº da Agência | | 12.Nº da Conta Corrente | | |
| B – Grupo Informal | | | | | |
| 1. Nome da Entidade Articuladora: | | 2.Cadastro no SIBRATER: | | | |
| 3. Endereço: | | 4. Município: | | 5.CEP: | |
| 6. CNPJ: | | 7. E-mail: | | 8.DDD/Fone | |
| C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL/INFORMAL) | | | | | |
| | 1. Nome | 2.CPF | 3.DAP | 4. Banco e nº da Agência | 5. Nº da Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|-----------------------------------|------------|-------------|
| 1. Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município |
| 4. Endereço | 5.DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7.CPF | |

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução nº 26/2013, de 17 de Junho de 2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

| | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total |
|-------------------------|---|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
| | Nome | | | | | |
| 1 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 2 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 3 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 4 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 5 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 6 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| | Nome | | | | | |
| 7 | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| Total do projeto | | | | | | |

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

GRUPO INFORMAL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2020, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO).

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e o Grupo Informal, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio de 43-3473-1238 ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura do Município de Lidianópolis-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O PRODUTOR RURAL

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

residente e domiciliado no sítio/chácara _____, neste Município de Lidianópolis-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____/2020, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa(pessoa jurídica) ou produtor rural(pessoa física) a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 – DESPESA: 362 – fonte 031111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lidianópolis-PR, _____ de _____ de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2367

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado na _____, Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2020, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura